

CONTRATO PMG/SMS N°072/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, n°268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.710.822/0001-10, situada na Rua Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 246, Centro - Gravata-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matriculada sob o n° 52, nomeada através da Portaria n° 180/2024, datada de 18 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.095.551/0001-47, situada na BR 101, Sul, 550, Sala 0108, Galpão 47, Loja 16, Recife/PE neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ANTONIO COSMO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Agrônomo, Carteira de Nacional de Habilitação n° 01***512460, DETRAN - PE, CPF sob n° ***.***.904-59, residente e domiciliado em, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços n°074/2023**, oriunda do **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 24/08/2023, nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTI, a fim de atender às necessidades do Fundo



Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal 3.718/2017 e mediante disponibilidade de dotação orçamentária dos órgãos solicitantes, nas condições, quantitativos e especificações, constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº074/2023**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**.

1.2. Secretaria Saúde do Município de Gravata/PE, pactuou a Ata de Registro de Preço Nº 074/2023, com a empresa **ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, oriunda do Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 053/2022 – Processo Licitatório nº 124/2022, devidamente homologado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 8.666/93. O objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses;

1.3. Informamos que ante a necessidade da continuidade de abastecimento de hortifruti exarada pela Coordenadora de Nutrição da Secretaria de Saúde de Gravata-PE, fiscal deste instrumento, tendo em vista que a produção alimentar na Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Paulo da Veiga Pessoa é diária e ininterrupta, e que estas refeições são oferecidas para pacientes, acompanhantes e funcionários em plantões de 12h e 24h, fazendo-se necessário e imprescindível a contratação desta empresa para que não haja nenhum tipo de comprometimento no fornecimento dos gêneros alimentícios, assim como também não afete a produção e fornecimento alimentar das unidades citadas a cima;

1.4. Desta forma, considerando os fatos expostos e as documentações acostadas, tendo o devido Parecer Jurídico Nº 224/2024, se faz confeccionado este contrato oriundo do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço Nº 074/2023 com a empresa **ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**;

1.5. Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura



eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida à comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$81.730,30 (oitenta e um mil e setecentos e trinta reais e trinta centavos)**, em conformidade com o solicitado no **OFÍCIO Nº 572/2024/SMS-GC e tabela em anexo;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO HPVP	CONDUMMO CAPS II	CONSUMO CASA APOIO	CONSUMO TOTAL	SALDO DO CONTRATO	SALDO P/ UTILIZAÇÃO	VL UNITARIO	VL TOTAL
------	-----------	-----	--------------	------------------	--------------------	---------------	-------------------	---------------------	-------------	----------

2	ACELGA IN NATURA – BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	KG	251	12	23	286	800	514	R\$ 3,75	R\$ 1.927,50
4	ALHO IN NATURA – BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	KG	252	13	18	283	1000	717	R\$ 16,78	R\$ 12.031,26
5	ALHO PORÓ IN NATURA – BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	MOLHO	54	0	4	58	500	442	R\$ 4,40	R\$ 1.944,80
13	CARÁ IN NATURA – BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	KG	3280	94	147	3521	5980	2459	R\$ 3,34	R\$ 8.213,06

16	CENOURA IN NATURA - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG	KG	2280	35	64	2379	4800	2421	R\$ 2,84	R\$ 6.875,64
17	CHUCHU IN NATURA – BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	KG	1580	33	61	1674	2200	526	R\$ 1,72	R\$ 904,72
19	COUVE FLOR IN NATURA FOLHA - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	MOLHO	296	52	45	393	2800	2407	R\$ 5,00	R\$ 12.035,00
21	JERIMUM IN NATURA - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO (MÉDIA 137G/UNID +/- 20%). KG	KG	570	104	50	724	3500	2776	R\$ 1,70	R\$ 4.719,20

22	LARANJA PÊRA IN NATURA - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO (MÉDIA 137G/UNID +/- 20%). KG	KG	1475	183	66	1724	16000	14276	R\$ 2,12	R\$ 30.265,12
33	PIMENTÃO - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG.	KG	254	26	20	300	600	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
35	REPOLHO IN NATURA - BOA QUALIDADE, INTACTAS, TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. KG	KG	312	41	42	395	1100	705	R\$ 2,80	R\$ 1.974,00
TOTAL:										R\$ 81.730,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos



órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
21800	UNIDADE GESTORA -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10 FUNÇÃO -SAÚDE
- 10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
EM SAÚDE
- 10 122 1009 2361 0000 CUSTEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
- 10 301 1010 2452 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
- 3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do objeto deste registro de preços ficará a cargo da servidora da Sra. Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos, inscrita no CPF/MF sob o nº****.***.724-59, matrícula nº105.959, a fiscalização do objeto deste registro de preços ficará a cargo da servidora Sra. Samyra Guedes da Silva Machado inscrita no CPF/MF sob o nº****.***.464-09, matrícula nº103.065, ambas sob Portaria de Gestão nº016/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro



diverso daqueles;

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

IV. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

V. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

VI. Identificação do produto. Embalagem original e intacta. Data de fabricação. Data de validade. Peso líquido. Número do Lote. Nome do fabricante. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

VII. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

VIII. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no horário de 08h às 13h em até **03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento enviada para o e-mail informado pela empresa, a qual será emitida pelo Departamento responsável, por meio eletrônico;

IX. O local de entrega dos produtos é a Unidade Hospitalar Dr. Paulo da Veiga Pessoa, situado à Rua Joaquim Souto, S/nº esquina com a Rua 15 de novembro, bairro Nossa Senhora das Graças, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3299 1899 (ramal 3007) ou pelo endereço eletrônico admsaudegravatape@gmail.com e diradmsaude@gravata.pe.gov.br;

X. As, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão, de acordo com suas necessidades;

XI. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

XII. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vierem) a ser(em) recusado(s) por não atenderem) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas** contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

XIII. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula Quarta do Termo de Referência, sob pena das responsabilidades legais;

- XIV. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- XV. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- XVI. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- XVII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- XVIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos fornecimentos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XIX. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XX. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XXI. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XXII. Realizar o fornecimento com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XXIII. Cumprir o fornecimento conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XXIV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XXV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE. O descumprimento injustificado do prazo fixado Termo de Referência acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XXVI. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento.

V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2
(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e

suas alterações a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

III. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

13.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**.

13.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. Eleggem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 11 de junho de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIO COSMO DA SILVA
ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

